



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Processo n.: 997805
Natureza: Consulta
Relator: Conselheiro José Alves Viana
Consulente: Prefeito Municipal de Rio Pomba

Ao Exmo. Sr. Conselheiro-Relator José Alves Viana

Trata-se de consulta eletrônica enviada a esta Corte de Contas em 8 de fevereiro de 2017, formulada por Marcos Pascoalino, Prefeito Municipal de Rio Pomba, conforme prerrogativa inserta no art. 210, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (RITCEMG), nos seguintes termos:

Pode uma entidade ou órgão público contratar, via procedimento licitatório prévio, empreendedor individual (EI) ou microempreendedor individual (MEI) para a prestação de serviços instrumentais (atividades-meio) não coincidentes com as atribuições de cargo ou de empregos públicos, como, por exemplo, conservação, limpeza, vigilância, motorista, dentre outros?

De acordo com exame anexado ao SGAP encaminho os presentes autos à elevada consideração de V. Exa.

1ª CFM/DCEM, 06 de maio de 2020.

Maria Helena Pires
Coordenadora da 1ª CFM/DCEM
TC 2172-2